



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 08/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

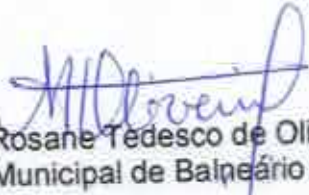
Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza o *Poder Executivo Municipal* a fazer repasses s verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal, para a realização dos Desfiles de Blocos no Carnaval 2017.

Salientamos que a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal foi criada em 2009 para atuar em conjunto com o Poder Público Municipal na organização do Carnaval do Município.

A Associação é composta pelos tradicionais Blocos de Carnaval do Município que sempre se empenharam e participaram dos Desfiles com ônus próprios. Com a evolução e crescimento do nosso Carnaval se faz necessário esse aporte financeiro para que os Blocos Carnavalescos possam melhorar a qualidade do espetáculo. Portanto, propomos o repasse de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com o intuito de ser parceiro dos Blocos Carnavalescos que abrilhantam e fazem a festa de nossos moradores e veranistas.

Na podermos atender a mais essa demanda é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Projeto de Lei nº 08, de 05 de janeiro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasses de verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal para a realização dos desfiles de blocos no carnaval 2017.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, para a realização dos desfiles de blocos no Carnaval 2017, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro, conforme Programação do Verão Divertido 2017.

**Parágrafo único.** Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão de recursos próprios, os oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval 2017, dentro da programação do Verão Divertido 2017, conforme sua captação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após os desfiles de Carnaval.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0094 2030 339039 - Realização de Eventos




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017, 22º da instalação do Município.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.